



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 8 de outubro de 2025 - Nº 1730 - Distribuição Gratuita

FEIRA DE ADOÇÃO! *Adultos*



12 de Outubro
(domingo), às 9h



Agronutri Cascalho - loja 3
(Anexo ao Café Garden)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



BEM ESTAR ANIMAL

Eles têm muito amor para dar, só
está esperando por você!



(19) 99966-1804

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 7.043 de 1º de setembro de 2025

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.401, de 10.12.2024.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da relação das alterações orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.401/2024, no valor de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais) na forma do Anexo I da relação das alterações orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.047 de 17 de setembro de 2025

Dispõe sobre anulação parcial/total de dotação e da outras providencias.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei nº 3.401, de 10.12.2024; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 15, de 17.09.2025, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sobre anulação parcial/total de dotação, e dá outras providências,.

Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a anular a seguinte ficha do orçamento, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Local	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Apl.	Valor
01.20.01	3.1.90.13.00	01.031.2000	2049	1	110.000	20.000,00
Total.....						20.000,00

Art. 2º - A anulação do artigo anterior será destinada ao Poder Executivo Municipal, para suplementar dotações

orçamentárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.049 de 22 setembro de 2025

Estabelece as diretrizes operacionais de equidade para o atendimento da demanda por vagas nos estabelecimentos da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a necessidade de dispor sobre o atendimento da demanda por vagas nas creches públicas municipais;

Considerando a Lei federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

Considerando as metas e respectivas estratégias previstas na Lei nº 2.978, de 07 de julho de 2015 (Plano Municipal de Educação), bem assim as correspondentes metas e estratégias presentes nos Planos Nacional e Estadual de Educação;

Considerando o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996; e,

Considerando a necessidade de garantir o acesso e a permanência na educação, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional.

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece as diretrizes operacionais de equidade para o atendimento da demanda por vagas nos estabelecimentos da educação básica da rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis, devendo fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos procedimentos relacionados à oferta de vagas pela Secretaria Municipal de Educação; e,

II - os processos de gestão administrativa dos estabelecimentos da educação básica da rede pública municipal, inclusive das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e parceiras do poder público municipal.

Art. 2º - São objetivos deste Decreto:

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 970,88
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

I - definir o regime de atendimento, as regras para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nas creches; e,

II - dispor sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. - Integra as disposições deste Decreto, a ordem de prioridade que a Secretaria Municipal de Educação, deverá observar para a identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EQUIDADE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS EM CRECHES

Seção I

Dos Regimes de Atendimento

Art. 3º - A rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis poderá adotar dois distintos regimes de atendimento, conforme a necessidade da oferta do serviço, sendo:

I - regime de tempo integral: com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

II - regime de tempo parcial: com atendimento por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º - Para a matrícula em tempo integral não será necessário observar qualquer critério de prioridade de atendimento, exceto se não houver disponibilidade de vagas, quando devem ser adotados os critérios estabelecidos no artigo 23 deste Decreto.

§ 2º - Alunos matriculados no regime de tempo integral deverão observar o período de atendimento mínimo, sendo vedada a saída antecipada das atividades escolares.

Art. 4º - Na rematricula para cada ano letivo, caso haja necessidade na oferta do serviço, as famílias dos alunos de até 3 (três) anos de idade atendidas em tempo integral poderão ser consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento, sem imposição da alteração do regime atual.

Art. 5º - Conforme a demanda e o número de vagas disponíveis em cada ano letivo, as novas matrículas poderão ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial.

Seção II

Da Matrícula e Da Inscrição para Vaga

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral.

§ 1º - Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

§ 2º - Na Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Decreto, o candidato indicará pelo menos 2 (duas) unidades escolares de preferência para a matrícula, o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o direito de prioridade.

§ 3º - Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar.

§ 4º - Após a inscrição, o responsável legal do bebê convocado, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 7º deste Decreto, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome do bebê de eventual lista de espera.

Art. 7º - A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia de certidão de nascimento do bebê;
- b) cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- c) cópia do CPF e do RG, ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do bebê, se houver;
- d) cópia do CPF e do RG, ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);
- e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente;
- f) declaração de que a carteira de vacinação do bebê está atualizada;
- g) cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto;
- h) uma foto 3x4 do bebê.

§ 1º - Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde

que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor.

§ 2º - Será de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º - Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

Seção III

Da Oferta de Vagas

Art. 8º - A cada ano haverá a regular rematricula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem de colocação prevista no artigo 20 e observadas as prioridades de atendimento do artigo 23, ambos deste Decreto.

Parágrafo único. - A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

Art. 9º - O candidato que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse, poderá, mediante manifestação expressa no momento da matrícula, ser inserido em lista de espera por transferência aguardando o surgimento da vaga na unidade de preferência.

Art. 10. - O candidato que recusar a vaga ofertada em determinada creche em virtude do regime de atendimento disponível, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga de sua preferência.

§ 1º - No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome do bebê será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição.

§ 2º - No caso de o responsável legal do bebê não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela escola, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga.

Art. 11. - Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pelo bebê deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo III deste Decreto, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição.

Art. 12. - Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para o bebê, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste Decreto quanto aos demais inscritos.

Seção IV

Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas

Art. 13. - O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (etapas de creche), deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. - Os resultados do levantamento da demanda por vagas em creche, deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (www.cordeirópolis.sp.gov.br) no primeiro bimestre do ano de referência.

Art. 14. - O levantamento da demanda por vagas em creche deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I - formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que também deverá ficar disponível no site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br) e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações.

II - levantamento de dados sobre bebês cadastrados na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.

§ 1º - Os formulários deverão ser aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, através da disponibilização dos agentes de saúde e dos agentes comunitários de saúde, observando cada área de atuação, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos agentes de programas sociais.

§ 2º - O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com o bebê, sendo que, para cada filho(a), deverá ser respondido um formulário.

§ 3º - Caso nenhum morador seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa.

§ 4º - Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital,

caso assim seja possível.

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creche, conforme regulamento próprio.

Art. 16. - Qualquer que seja a metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da rede pública municipal de ensino, tampouco o turno ou a unidade de preferência dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. - A matrícula ou a inclusão do bebê em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais do bebê diretamente na unidade escolar de interesse, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 17. - Apurada a demanda não atendida por vagas, a Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelos candidatos, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

Art. 18. - As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 19. - A fim de identificar, acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos bebês na Educação Infantil, através de cooperação intersetorial, deverão ser adotados o seguinte fluxo institucional com envio de informações bimestrais:

I – a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados aos bebês nascidos no município e, ainda, novos bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

II – a Secretaria Municipal de Mulher e Desenvolvimento Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados à novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, informando ainda, se em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de bebês e crianças fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EQUIDADE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE CRECHES

Seção I

Da Organização e Divulgação da Demanda por Vagas não Atendidas

Art. 20. - Eventual demanda por vagas não atendida será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com a data da solicitação, divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (www.cordeirópolis.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino.

Art. 21. - A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, número do protocolo, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º - Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista.

§ 2º - As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 3º - A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato.

Art. 22. - Atendendo aos princípios da transparência e do acesso à informação, deverão ser disponibilizadas ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes ao número de vagas disponíveis e preenchidas por unidade escolar.

Seção II

Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento

Art. 23. - Terão prioridade de atendimento, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - bebê, criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da assistência social ou por determinação judicial;

II - bebê, criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III - bebê, criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

IV - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no CadÚnico;

V - bebê, criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

VI - bebê, criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo;

VII - bebê, criança ou adolescente cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar;

VIII - aluno matriculado que esteja aguardando transferência de unidade da própria rede municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) ordem de colocação;
- b) menor renda per capita familiar;
- c) maior número de dependentes.

§ 2º - Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição do bebê, da criança ou do adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;
- c) cartão do Programa Bolsa Família;
- d) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social do bebê, da criança ou do adolescente, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- e) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que o bebê, a criança ou o adolescente convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;
- f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais;
- g) em caso de transferência, a Ficha de Inscrição.

Art. 24. - O candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral e aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, poderá, mediante manifestação expressa no momento da matrícula, ser inserido em lista de espera por transferência aguardando o surgimento da vaga em tempo integral.

Parágrafo único. - Terá prioridade o aluno inserido na lista de espera para transferência para vaga de tempo integral, na seguinte ordem:

I - aluno matriculado na unidade onde surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos no artigo 23 deste Decreto;

II - aluno matriculado em unidade distinta da qual surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos no artigo 23 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuem em regime de parceria com o poder público municipal, especialmente no que se refere às diretrizes operacionais de equidade para o atendimento da demanda por vagas em creches, à organização e aos critérios de prioridade para o acesso, bem como à divulgação da demanda não atendida nesse segmento da educação básica.

Art. 26. - Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação deste Decreto serão chamados para revalidar sua inscrição, atendendo o quanto estabelecido.

Art. 27. - Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 28. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de setembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO VAGA EM CRECHE DADOS DO BEBÊ	
Nome:	Nascimento:
Pai:	RG/CIN:
Mãe:	RG/CIN:
Endereço Completo:	
DADOS DA MATRÍCULA	
Unidades Escolares de Matrícula:	
1ª _____	
2ª _____	
Regime de Atendimento: () PARCIAL () INTEGRAL Período em Tempo Parcial: () MANHÃ () TARDE Disponibilidade para outras propostas de atendimento: () AVALIARIAM OUTRA UNIDADE () AVALIARIAM PERÍODO PARCIAL () PREJUDICADO (JÁ É ALUNO)	
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE	
Assinalar somente condição comprovada documentalmente	
() BEBÊ EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL COM ENCAMINHAMENTO PELO ÓRGÃO DA REDE PROTETIVA	
() ALUNO DE INCLUSÃO	
() FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
() FAMÍLIA INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO	
() FAMÍLIA MONOPARENTAL COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO () FAMÍLIA COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO	
() AMBOS OS PAIS TRABALHAM FORA EM PERÍODO INTEGRAL COM RENDA PER CAPITA DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO	
() AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA	
() AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL NA MESMA UNIDADE	
() AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL EM QUALQUER UNIDADE	

Nome do(a)	Data: ____/____/____
Requerente: _____	Horário: _____ horas
____ Assinatura:	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG/CIN nº _____, **DECLARO** para os devidos fins
que sou trabalhador(a) () INFORMAL () AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício
e exerço atividade de _____, tendo como renda () Diária ()
Semanal () Mensal o valor de R\$ _____
(_____), conforme a () inscrição
de autônomo e/ou () comprovação de recolhimentos previdenciários anexos.
Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou
documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de
classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche
pertencente a rede pública municipal de ensino de Cordeirópolis/SP.
DECLARO, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de

minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade
com a legislação vigente.

Cordeirópolis/SP, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

_____(NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL),
portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____,

responsável pelo(a) menor _____ (NOME
COMPLETO DO BEBÊ)_____, nascido em ____/____/____, **DECLARA**,
neste ato, que **desiste da vaga ofertada na creche pública municipal**
_____, ciente de que este ato fará com
que o nome do bebê seja retirado e que, para retorno à lista de espera,
deverá realizar nova inscrição.

Cordeirópolis/SP, __ de _____ de 20__.

Nome:
RG/CIN:

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirapolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93

Decreto nº 7.050 de 23 de setembro de 2025

Dispõe sobre a criação e composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Muni-
cípio de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 295/2025 – GAB - Secretaria Municipal de Saúde.

Decreta

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, com o objetivo de promover ações integradas
e articuladas em benefício da população com transtornos mentais, pessoas com sofrimento ou transtorno mental
com necessidades decorrentes de uso de crack, álcool e outras drogas.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, de que trata o “caput” do artigo. 1º, deste Decreto, será
composto pelos representantes abaixo relacionados:

I - Regiane Portes Mendes - Secretaria Municipal de Saúde

II - Kelen Cristina Rampo Carandina - Secretaria Municipal de Saúde

III - Michele Aparecida Trindade Ragazzi - Secretaria Municipal de Saúde (CAPS)

IV - Giovana Maria Ventura Tatajuba - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (CRAS)

V - Suelen de Souza Reis - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (CRAS)

VI - Maria de Lourdes Pereira Barbosa - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (CRAS)

VII - Edirlaine Theodoro de Lima - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

VIII - Mayara Rampo - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

IX - Victor Rossi Leite - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

X - Bruno Silva - SEMEAS

XI - Márcia Carron - Secretaria Municipal de Educação

XII - Érika Marin da Silva Guimarães - Secretaria Municipal de Educação

XIII - Silvana Aparecida Chiusi - Casa da Esperança

Art. 3º - As atividades previstas neste Decreto serão desenvolvidas durante a jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Os trabalhos de que trata este Decreto serão prestados sem ônus ao Erário Municipal, porém considerados de relevância pública.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 23 de setembro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO

De ordem da Prefeita Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Rescisão antecipada do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, no molde do que abaixo se resume:

Contrato nº 047/2025

Fica a contar de 22 de setembro de 2025, “rescindido”, antecipadamente o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 047/2025, de 08.05.2025, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representado neste ato pela Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, e de outro lado Fernando de Lima Moraes, lotado no emprego público de Agente Educacional – Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.
Data: 22.09.2025

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025

Objeto: “Restauro de Pavimento da Avenida Aristeu Marcicano – Trecho A”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Agente de Contratação, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto à Concorrência Eletrônica nº 09/2025, “Restauro de Pavimento da Avenida Aristeu Marcicano – Trecho A”, classificando como vencedora a empresa: ROMARÉLLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.495/0001-50, com valor global de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: ROMARÉLLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução do Sistema de Combate a Incêndio na CEI Martha Salibe Abrahão”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Agente de Contratação, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto à Concorrência Eletrônica nº 10/2025, “Contratação de empresa especializada para execução do Sistema de Combate a Incêndio na CEI Martha Salibe Abrahão”, classificando como vencedora a empresa: FIREFIGHTER SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.823.726/0001-09, com valor global de R\$ 144.540,00 (Cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s)

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: FIREFIGHTER SOLUÇÕES CON-

TRA INCÊNDIO LTDA.

Cordeirópolis, 30 de setembro de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 005/2025
Processo Administrativo nº 7.624/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada de serviço guarda-vidas nos pólos da Secretaria de Esporte e Lazer.
Ata de Registro de Preços nº 122/2025 - Detentora: S.F.M. Eventos Esportivos Ltda - EPP (Valor total de R\$132.400,00).
O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura .
Data da última assinatura: 03/10/2025.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: nº 131/2025

Data: 24 de setembro de 2025

Licitação: Dispensa de licitação art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços técnicos no gerenciamento e manutenção de equipamentos.

Contratada: Emerson Schmidt Me

Valor: R\$43.988,00

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses

Processo Administrativo nº 11992/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 079/2025 ao Contrato nº 091/2023

Data: 30 de setembro de 2025

Licitação: Pregão Presencial nº12/2023

Objeto: Contratação de Empresa Jornalística para Prestação de Serviços de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Jornal Gazeta SP Ltda Epp

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de outubro de 2025

Reajuste: 4,90%, passando o valor global para R\$97.809,72

Processo Mãe: nº 5452/2023

Processo Administrativo nº 11901/2025

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 080/2025 ao Contrato nº 136/2022

Data: 30 de setembro de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 36/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo na Prefeitura do Município de Cordeirópolis - SP, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção.

Contratada: RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de novembro de 2025

Processo Mãe: nº 5387/2022

Processo Administrativo nº 12183/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 41/2025
Processo Administrativo nº 9.502/2025

Objeto: “Registro de preço para material de limpeza e higiene pessoal”.
Com sessão marcada para o dia 07/10/2025, fica suspenso para revisão do termo de referência, com reabertura e nova sessão nos seguintes termos:

Data da Sessão: 21/10/2025

Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: **www.cordeirópolis.sp.gov.br** no ícone **LICITAÇÕES**, no portal de licitações **www.comprasbr.com.br** e no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 47/2025
Processo Administrativo nº 12.376/2025

Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Hidráulicos a serem utilizados na realização de reparos, melhorias e manutenção nos prédios e espaços públicos do Município de Cordeirópolis”.
Data da Sessão: 29/10/2025
Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES, no portal de licitações www.comprasbr.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

Comunicado

Presentes as razões de relevante interesse público, conforme os termos do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos e parágrafos, torna-se necessário a modificação da ordem cronológica de pagamentos para o (s) seguinte (s) empenho (s)

Empenho (s) e Fatura (s) afetada (s)
Empenhos: 2846/2025, 4629/2025
Nota Fiscal nº. 2496 - Valor: R\$ 2.573,50
Nota Fiscal nº. 784 – Valor: R\$ 4.600,00

Bruna Rafaela Vidoretti
Secretária de Meio Ambiente

Comunicado

Presentes as razões de relevante interesse público, conforme os termos do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos e parágrafos, torna-se necessário a modificação da ordem cronológica de pagamentos para o (s) seguinte (s) empenho (s)

Empenho (s) e Fatura (s) afetada (s)
Empenhos: 4384/2025, 5071/2025, 5404/2025
Ofício nº. 142/2025 – Valor: R\$ 1.023.450,95

Regiane Portes Mendes
Secretária da Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

DIONISIO BARBOSA SIM
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
KAUAN MARQUES SANCHES
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PROBLEMAS COM A LUZ DA SUA RUA?

Em caso de troca ou manutenção, ligue:
(19) 3812-6389



10 anos da feira do Produtor
FAMILIAR, EMPREENDEDOR E ARTESÃO

14 de outubro
das 16h às 22h

Praça do Jd. Bela Vista

produtos fresquinhos,
feira de artesanato
e muito mais!

Show com
Daniela Girato

Venha celebrar essa data
marcante com os produtores
e toda a comunidade!

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



Intensificação de
vacinação contra a

FEBRE AMARELA

ATENÇÃO ao público ALVO

Aos 9 meses primeira dose.	Aos 4 anos segunda dose.	A partir de 5 anos dose única.
--------------------------------------	------------------------------------	--

Vacinação seletiva não vacinados ou sem comprovante de vacinação.

Ação **ESTÁ ACONTECENDO** em todas as
nossas Unidades de Saúde!

www.cordeirópolis.sp.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DIA DAS CRIANÇAS

11 de outubro, das 13h às 17h, no Ginásio do Centro

A **FESTA** é uma realização da **Prefeitura** em parceria com a comunidade, empresários, entidades locais e comerciantes.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**